

LEI Nº 1.606 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

SÚMULA: “AUTORIZA RECEBIMENTO EM DOAÇÃO GRATUITA DE IMÓVEL DESTINADO À EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR E, AUTORIZA O SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE MARMELEIRO A UTILIZAR PARTE DA EDIFICAÇÃO”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que o Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Município autorizado a receber, por doação gratuita, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marmeleiro, lote urbano nº 01 (um), remanescente originário da subdivisão do antigo lote Urbano nº 01 (um) da **Quadra** nº 08 (oito) do Loteamento Oficial do Município de Marmeleiro, Comarca de Francisco Beltrão, contendo área superficial de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: ao **Nordeste**: Por linha reta medindo 20,00m, confronta com a Rua Seis. Ao **Sudeste**: Por linha reta medindo 20,00m, confronta com o lote nº 01 (um) da mesma quadra. Ao **Sudoeste**: Por linha reta medindo 20,00m, confronta com o lote 02 (dois) da mesma quadra; ao **Noroeste**: Por linha reta medindo 20,00m, confronta com a Avenida Macali. O imóvel encontra-se matriculado junto ao Registro do Primeiro Ofício sob o número 20.518, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

§ 1º. O lote urbano descrito neste artigo destina-se à edificação do Centro de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor.

§ 2º. Fica o Executivo autorizado ceder parte da edificação para instalação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marmeleiro.

Art. 2º. O Poder Executivo procederá à incorporação do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme avaliação procedida pela Comissão Especial constituída pela Portaria nº 3.766, de 05 de agosto de 2009.

Art. 3º. As despesas com a legalização da presente doação correrão por conta do Município de Marmeleiro.

Art. 4º. Ficam os setores competentes da Municipalidade, autorizados a procederem todos os registros necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal